



PROJETO DE LEI Nº 0003-16 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissionais da área da Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos a seguir descritos:

Categoria Funcional	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Médico Otorrinolaringologista	01	R\$ 6.054,06	20 horas semanais
Médico Oftalmologista	01	R\$ 6.054,06	20 horas semanais
Médico Pneumologista	01	R\$ 6.054,06	20 horas semanais
Médico Obstetra	01	R\$ 6.054,06	20 horas semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 6.054,06	20 horas semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 11.627,02	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 1.653,86	40 horas semanais
Auxiliar em Saúde Bucal	02	R\$ 1.091,57	40 horas semanais
Enfermeiro Esf/Caps	02	R\$ 2.150,05	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem	03	R\$ 1.488,52	40 horas semanais
Farmacêutico Bioquímico	01	R\$ 1.653,86	40 horas semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato inicial não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

Art. 3º Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PROJETO DE LEI N° 0003-16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária, por motivo de excepcional interesse público, de profissionais da área da saúde, com a finalidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se o pedido em razão da necessidade de atuação desses profissionais junto às unidades básicas de saúde, considerada a responsabilidade do município de manter a rede básica de saúde em funcionamento garantindo, através desses profissionais, o acesso da comunidade ao tratamento necessário e respondendo, assim, mediante assistência, às necessidades da população.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Estas as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito